



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020, de iniciativa dos Vereadores André Luiz de Oliveira e Silmar Cardoso dos Santos, que visa reconhecer a tropeada e as atividades de tropeirismo, como bens imateriais integrantes do patrimônio cultural do Município.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 3.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-7.

Foi encaminhado ofício pelo relator desta comissão solicitando a manifestação do Conselho Municipal de Cultura acerca das atividades no município.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O Conselho através da diretora cultural posicionou a importância das atividades para o município.

Quanto à técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo acatando as recomendações da Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, entendo que o substitutivo apresentado reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Pitanga, 31 de agosto de 2020.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator